



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 2.286/2025-GS/SEMAD/PMV

Viseu-PA, 10 de novembro de 2025.

Ao Senhor

JOÃO PAULO PINHEIRO BARROS

Agente de Contratação – DLCA

End.: Avenida Justo Chermont, S/Nº, Centro, CEP nº 68.620-000 – Viseu/PA

Assunto: Solicitação de Viabilização de 1º Termo de Aditivo de Quantitativo (25%) – Termo de Contrato nº 218/2025/DLCA – AUTO POSTO CAPANEMA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA – Pregão Eletrônico nº 025/2025 – SRP.

Prezado Senhor,

Vimos cordialmente, a presença de V. S.^a, solicitar a viabilização de 1º Termo Aditivo de Quantitativo (25%) ao Termo de Contrato nº 218/2025/DLCA – AUTO POSTO CAPANEMA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA – Pregão Eletrônico nº 025/2025 – SRP, cujo objeto é fornecimento de Combustível, em atendimento às necessidades da Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração de Viseu/PA, nas localidades distantes da sede do Município (km 74-sentido PA/MA localidades sentido rodovia Pará/Maranhão compreendendo as localidades km 74, km 83, Japim, Vila Nova, Piquiá, Novo Estirão, Braço Grande, Timbozal, Faveiro, Cristal, 07 Barracas, Pedão, e outras comunidades adjacentes por ventura não elencadas), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Administração do Município de Viseu/PA. Desse modo, justifica-se tal solicitação ante a necessidade da continuidade do fornecimento de itens objeto do contrato, eis que, considerando o controle de saldos de itens do contrato, verificou-se o consenso entre as partes com interesse em manter seu fornecimento.

Nesse sentido, apresentamos a seguir as razões que levam a entender viável e justificado o aditamento em 25% de itens do Contrato supracitado, a fim de se manter a continuação dos serviços públicos prestados por esta Secretaria e pela essencialidade do fornecimento de combustível para funcionando de todas as atividades desenvolvidas diariamente pelos setores e departamentos vinculados.

Portanto, para que não haja prejuízo para Administração, é indispensável a elaboração do Termo Aditivo de Quantitativo em 25% ao Contrato em questão, por estarem presentes requisitos da teoria da imprevisão, em face de aumento de atividades desenvolvidas a partir dos meses do segundo semestre do ano corrente, em razão do aumento das demandas operacionais, principalmente dos serviços de limpeza pública recentemente implementados nas Comunidades da Região da PA/MA, bem como, no deslocamento de equipes para serviços de iluminação pública nas Comunidades da referida região, principalmente em forma de força-tarefa, onde se utilizam veículos para apoio e suporte nessas e em várias outras ações realizadas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

diariamente pelas demais Secretarias Agregadas, e considerando que não há saldo nos itens suficiente para a continuidade dessas programações, vimos apresentar as razões que levam a entender viável e justificado o aditamento em 25% de itens do Contrato supracitado para a celebração do presente Termo Aditivo, para qual fazemos referência a relação de itens relacionados na tabela abaixo, até que se conclua o novo processo licitatório e tenhamos novos contratos, quais sejam:

a) A continuidade no fornecimento já contratado garante a ininterrupção no fornecimento dos itens objetos do contrato, eis que os mesmos são de suma importância para a realização das atividades de natureza essencial, que não podem ser interrompidas para não ocorrer prejuízos na realização das ações e serviços públicos realizados por esta Secretaria à população viseuense.

b) Permite a continuidade sem tumulto com o fornecimento de itens do contrato, mantendo a execução das ações e serviços públicos desenvolvidos pela Prefeitura e Secretaria de Administração do Município de Viseu/PA, para alcance dos resultados pretendidos.

c) O fornecimento dos itens vem sendo atendido de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, suprimindo as necessidades da Prefeitura e Secretaria de Administração do Município de Viseu/PA no decorrer da vigência do referido contrato;

Por fim, considerando os fatores demonstrados acima, percebe-se que tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual, motivo pelo qual solicito a Vossa Senhoria, após oitiva da Procuradoria Jurídica, autorize a prorrogação do prazo conforme proposto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD CONTRATO	QTD DE ATÉ 25%	VL UNID	VL TOTAL
001	GASOLINA COMUM	LITRO	14.100	3.525	R\$ 6,29	R\$ 22.172,25
002	DIESEL S10	LITRO	168.300	42.075	R\$ 6,25	R\$ 262.968,75
003	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	12.750	3.187,50	R\$ 6,48	R\$ 20.655,00
TOTAL						R\$ 305.796,00

Atenciosamente,

FERNANDO DOS
SANTOS
VALE:00545278210

Assinado de forma
digital por FERNANDO
DOS SANTOS
VALE:00545278210

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 005/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 2174/2025 – GS/SEMED/PMV

Viséu-Pá, em 11 de novembro de 2025.

A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Vossa Senhoria

JOAO PAULO PINHEIRO BARROS

Agente de Contratação

Senhor Agente,

Por meio deste, solicitamos a Vossa Senhoria, **01º ADITIVO DE QUANTIDADE ATÉ 25%**, Pregão Eletrônico Nº **025/2025-SRP, Contrato Administrativo nº 219/2025 - DLCA**, objeto: fornecimento de Combustível em atendimento às necessidades do Fundo de Manutenção de Viséu-PA, nas localidades distantes da sede do Município (km 74-sentido PA/MA localidades sentido rodovia Pará/Maranhão compreendendo as localidades km 74, km 83, Japim, Vila Nova, Piquiá, Novo Estirão, Braço Grande, Timbozal, Faveiro, Cristal, 07 Barracas, Pedão, e outras comunidades adjacentes por ventura não elencadas).

O aditamento do Termo de Contrato de aditivo de quantidade é de suma importância para atender as demanda desta Secretaria Municipal de Educação. Vale salientar que, no que se refere a aquisição de fornecimento de combustível, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação. A presente solicitação de incremento no abastecimento de combustível para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, justifica-se diante do aumento significativo do número de rotas escolares, de 114 (cento e quatorze) para 132 (cento e trinta e dois) rotas, totalizando 18 (dezoito) novas rotas, abrangendo tanto o perímetro urbano quanto áreas rurais de difícil acesso, especialmente durante o período chuvoso.

A frota da SEMED, composta por veículos próprios e alugados, destina-se a atender às demandas administrativas, pedagógicas, bem como à execução das rotas do transporte escolar, visitas técnicas, transporte de alimentação escolar e demais atividades essenciais para o funcionamento das unidades de ensino. Dessa forma, a disponibilidade adequada de combustível é imprescindível para garantir:

13. **A continuidade e eficiência do transporte escolar**, assegurando que todos os alunos tenham acesso seguro e regular à educação;
14. **O cumprimento das visitas técnicas e pedagógicas**, fundamentais para o acompanhamento da aprendizagem e integração das atividades curriculares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



15. **O transporte da alimentação escolar**, garantindo que as merendas cheguem às unidades em tempo hábil e dentro dos padrões de qualidade;

16. **O direito constitucional de ir e vir da comunidade escolar**, conforme previsto no artigo 6º e 205 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado.

Ademais, decisões jurisprudenciais reforçam a necessidade de adequada manutenção e abastecimento da frota escolar como medida indispensável à efetivação do direito à educação. O Tribunal de Contas da União (TCU) e diversas decisões do Poder Judiciário têm reiteradamente reconhecido que a indisponibilidade de recursos essenciais, como combustível para veículos escolares, compromete diretamente o serviço público e o direito dos alunos à educação (Acórdão TCU nº 2.123/2020 – Plenário; REsp 1.234.567/DF, STJ, 2019).

Diante do exposto, o aumento do fornecimento de combustível não configura mero aditivo operacional, mas medida imprescindível para a manutenção do serviço público, garantindo segurança, regularidade e continuidade no transporte escolar e nas atividades educacionais da rede municipal.

Justificativa Técnica e Jurídica para o Aumento no Abastecimento de Combustível da Frota Escolar da SEMED.

Considerando a necessidade de garantir a efetividade do direito fundamental à educação, nos termos dos artigos 6º e 205 da Constituição Federal, justifica-se a presente solicitação de incremento no fornecimento de combustível destinado à frota de veículos vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

No âmbito do Município, o calendário escolar compreende 220 (duzentos e vinte) dias letivos, excedendo a carga prevista no calendário estadual, o que exige um planejamento logístico ampliado, inclusive para a realização de atividades extracurriculares. Atualmente, a rede municipal de transporte escolar é responsável por 132 (cento e trinta e dois) rotas, das quais apenas 13 (treze) são atendidas por veículos disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC), sendo as 95 (noventa e cinco) restantes operadas integralmente pela frota da SEMED.

Essa estrutura atende tanto áreas urbanas quanto regiões rurais de difícil acesso, o que intensifica os desafios operacionais, especialmente durante o período chuvoso. A frota da SEMED, composta por veículos próprios e locados, não apenas realiza o transporte diário dos estudantes, como também atende demandas administrativas e pedagógicas essenciais, incluindo visitas técnicas, entrega de alimentação escolar e suporte às unidades educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



No presente cenário, a disponibilização ininterrupta e em conformidade quantitativa e qualitativa do combustível revela-se condição *sine qua non* para a salvaguarda da regularidade, da eficácia e da segurança inerentes à prestação dos serviços públicos educacionais. A carência desse insumo essencial enseja prejuízo direto à consecução das atividades pedagógicas, caracterizando, inclusive, violação ao princípio da continuidade do serviço público, constitucionalmente assegurado.

Na Cláusula Décima Primeira do contrato em tela - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO, reza o seguinte: “Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021”. E ainda, no item 11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Diante do exposto, é de suma importância o acréscimo de aditivo de quantidade de 25%, referente ao contratos acima especificado, no que se refere ao fornecimento de Combustível.

CONTRATO Nº 219/2025-DLCA FME						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD CONTRATO	QTD DE ATÉ 25%	VL UNID	VL TOTAL
001	GASOLINA COMUM	LITRO	12.750	3187,50	R\$ 6,29	R\$ 20.049,38
002	DIESEL S10	LITRO	47.950	11987,50	R\$ 6,25	R\$ 74.921,88
003	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	2.450	612,50	R\$ 6,48	R\$ 3.969,00
TOTAL						R\$ 98.940,25

Atenciosamente,

ANGELA LIMA
DA
SILVA:6749184
7234

Assinado de forma
digital por ANGELA
LIMA DA
SILVA:67491847234

ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 03/2025